





PARECER N°

0208/2025

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

1277/2025

4213/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 230/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual CARLOS AV ALONE

EMENTA

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Diogo Santana Souza.

PROPOSTA:

Nº DE

001/018.

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

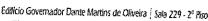
Versam os autos sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR № 230/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 22ª Sessão Ordinária (22/04/2025), cuja ementa "Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Diogo Santana Souza", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso" e estabelece na seção V, artigo 9°, sobre esta honraria.

O autor menciona em sua justificativa:

A presente proposição surge da necessidade de homenagear com a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Diogo Santana Souza. Diogo Santana Souza, bacharel em direito pela Universidade de Cuiabá. Possui pós graduação em Gestão de Segurança Pública e especialização em Inteligência Estratégica pela Escola Superior de Guerra. Delegado de Polícia Civil no Estado de Mato Grosso há 18 anos, já atuou em diversas unidades policiais do Estado, dentre as quais a Gerência de Combate ao Crime Organizado, onde permaneceu por quatro anos e exerceu a função de Delegado Titular.

Há 6 anos exerce a função de Superintendente de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Atualmente é delegado de polícia judiciária civil do Estado do Mato Grosso, superintendente de inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública.





TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

mucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br











Possui Especialização em Curso Superior de Inteligência Estratégica, Escola Superior de Guerra, ESC, Rio De Janeiro, Brasil Título: A atividade de inteligência como ferramenta eficaz no combate ao crimde de lavagem de dinheiro praticado por organização criminosa no Estado de Mato Grosso -Operação Red Money. Especialização em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Gestão em Segurança Pública. Escola de Governo de Mato Grosso, EG-MT, Brasil, Título: Licenças médicas concedidas aos policiais civis do Estado de Mato Grosso relacionadas com condições de trabalho e qualidade de vida Destarte, por todas as razões apresentadas, por suas qualidades pessoais e reconhecida capacidade profissional, por todos os relevantes serviços prestados em prol da sociedade mato-grossense, proponho na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, a Concessão da Comenda DANTE DE OLIVEIRA, do qual este cidadão indiscutivelmente merece todas as honras, respeito e admiração. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço o apoio dos Nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Em 06/05/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

150 TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915









REGIMENTO INTERNO | ALMIT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor **DIOGO SANTANA SOUZA.** De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "<u>Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso</u>", estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

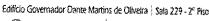
Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>001/018</u> homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

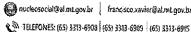
Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II -quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;











III <u>dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)</u>

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 230/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

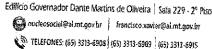
O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.









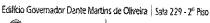
Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

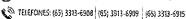
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 230/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 22ª Sessão Ordinária (22/04/2025).

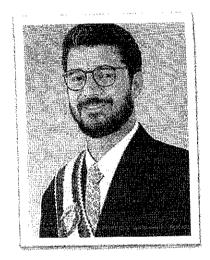
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório (Analise) consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.







III – DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

"Art. 9º. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

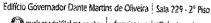
Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.

Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.

A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país

Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.





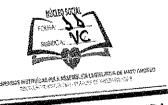












No Colégio Eleitoral, reunido em 15 de janeiro de 1985, os militares foram derrotados com a eleição de Tancredo Neves, mas este não chegou a ser empossado na presidência: faleceu em 21 de abril de 1985. Assumiu o vice José Sarney.

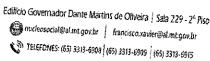
Em junho de 1985, Dante licenciou-se da Câmara para dedicar-se à campanha para a prefeitura de Cuiabá. Eleito, tomou posse em janeiro de 1986 e, em maio, convidado pelo presidente José Sarney, assumiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, do qual saiu um ano e meio depois, por apoiar a redução do mandato presidencial para quatro anos (eram cinco na época).

Dante reassumiu o mandato de prefeito de Cuiabá e enfrentou uma grave crise financeira, com salários dos funcionários atrasados. Em fevereiro de 1990, desligou-se do PMDB e ingressou no PDT. Em outubro de 1992, foi eleito novamente prefeito de Cuiabá. Em maio de 1994, disputou o governo do Estado, apoiado por uma ampla aliança. Empossado em janeiro de 1995, encontrou a administração praticamente falida.

Em janeiro de 1997, a Executiva Nacional do PDT anunciou que solicitaria a expulsão de Dante, em razão do apoio do governador à reeleição para os cargos do executivo. Antes que fosse implementada qualquer medida punitiva, Dante filiou-se ao PSDB. Disputou com sucesso a reeleição em outubro de 1998, por uma coligação formada por PSDB, PSB, PMN e PV.

Desgastado após oito anos de mandato, perdeu e eleição para o Senado em 2002. Denúncias no financiamento de sua campanha de 1998 abalaram sua credibilidade. Dante de Oliveira, que era diabético, faleceu aos 54 anos em virtude das complicações de uma pneumonia.

Casado com a deputada federal Thelma de Oliveira (PSDB), não deixou filho













<u>V – FICHA DE VOTAÇÃO:</u>

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

NIÃO:	ORDINÁRIA 🔲 _	a EXTR	AORDINÁRIA DATA/HORÁRIO:	20/05/	3032	20 U
POSIÇÃO:	PR Nº 230/2025.					
roria:	DEPUTADO CARLOS AVALONE	The state of the s				
NSAMENTOS	A. H. C. L. C.					
STITUTIVOS:						
ENDAS:	100					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINAT	URAS
n De	eputado SEBATIÃO REZENDE		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
NBRG3113	bastião Machado Rezende		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
U)	NIÃO BRASIL I PRESIDENTE		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE		
De	eputado GILBERTO CATTANI		COM O RELATOR (SIM).	/ RESENCIAL	Λ.	1 1
ansistement co.	lberto Moacir Cattani		CONTRÁRIO AO RELATOR (1908).		//A_	<i>₽#</i> →
PL PL	VICE PRESIDENTE		☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE /	(· /	11/
De De	eputado FÁBIO TARDIN - FABINHO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	·/	V
	ibio José Tardín		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	5B		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE		
n De	eputado THIAGO SILVA	 	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		-/1-
#L7998988 1901	niago Alexandre Rodrígues da Silva		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	⋉ REMOTO	/	1/1
	DB		■ ABSTENÇÃO	AUSENTE		1/1
SECOND PLYS	eputado LÚDIO CABRAL		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		\sqrt{C}
7,700,000,00	ıdio Frank Mendes Cabral	X	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
G wei Pi			LI ABSTENÇÃO	LU AUSENTE		
_	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		/ ASSINA	TURAS
	eputado NININHO ndanir Bortolini		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	/ /	
COMMUNICATION	SD		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	REMOTO		
		ļ	L Abstenção	AUSENTE		
	eputado DIEGO GUIMARÃES		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL V		
	ego Arruda Vaz Guimaraes E PUBLICANOS		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		<u>-</u>
			L ABSTENÇÃO	AUSENTE		
	eputado DR. EUGÊNIO isé Eugènio de Paiva		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
	SB		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	REMOTO		
	eputado JUCA DO GUARANÁ			AUSENTE		
BERGE WAS	dio Barbosa		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL		
5 1993	OB		ABSTENÇÃO	REMOTO AUSENTE		
De	eputado VALDIR BARRANCO			<u> </u>	Mileton	
	Ildir Mendes Barranco I		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
PT	•	ئــا	ABSTENÇÃO	AUSENTE		
	MARKET THE STATE OF THE STATE O	L	-			
A Comissão P	ermanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos d	da Mulher, Cid	íadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e	ao Idoso, após aprese	ntação do Parecer a	a Vata da
Neidlor, Marin	estamos.					
VOTAÇÃO	FINAL: K FAVORÁVEL À	APROV	/AÇÃO 🗌 CONTRÁF	OTO À ADDO	WACÃO	